



**DIÁRIO OFICIAL
ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCENA
CRIADO PELA LEI N.º. 128 DE 07 DE ABRIL DE 1981**

ANO 2014 Lucena, 21 de julho de 2014 N.º. 2982.

LEI/PE N.º 791/14

Dispõe sobre a nova Estrutura Organizacional Básica do Poder Executivo, extingue, transforma e cria Órgãos e cargos e dá outras providências correlatas.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LUCENA, Estado da Paraíba, faço saber que a Câmara Municipal de Lucena aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º. A Estrutura Organizacional Básica da Prefeitura Municipal de Lucena, sob o aspecto formal, passa a obedecer às disposições fixadas nesta lei.

TÍTULO I

Da Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Lucena

CAPÍTULO I

Das Disposições Preliminares

Art. 2.º. Para desenvolver suas atividades legais e constitucionais, a Prefeitura Municipal de Lucena dispõe de órgãos próprios de Administração Direta e órgão de Administração Desconcentrada Territorial, integrados, e que devem, conjuntamente, buscar atingir objetivos e metas fixadas pelo governo Municipal.

Art. 3.º. O Poder Executivo é exercido pelo Prefeito Municipal, auxiliado diretamente pelos Secretários Municipais e dirigentes das unidades desconcentrada territorial.

TÍTULO II

Das Atividades da Administração Municipal

CAPÍTULO I

Dos Princípios Norteadores e dos Instrumentos de Ação Administrativa

Art. 4.º. As atividades do Governo Municipal abrangem os seguintes princípios:

- I – Planejamento;
- II – Execução; e
- III – Coordenação.



DIÁRIO OFICIAL
ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCENA
CRIADO PELA LEI Nº. 128 DE 07 DE ABRIL DE 1981

ANO 2014 Lucena, 21 de julho de 2014 Nº. 2982.

LEI/PE Nº 791/14

Parágrafo único: São instrumentos de realização destas atividades:

- I – Controle;
- II – Delegação de competência ou de atribuições; e
- III – Descentralização.

SEÇÃO I
Do Planejamento

Art. 5º. O Governo Municipal adotará o planejamento como instrumento de ação para desenvolvimento físico – territorial, econômico, social e cultural da comunidade, bem como para a aplicação dos recursos humanos, materiais e financeiros, da Prefeitura Municipal.

§ 1º. Planejamento compreenderá a elaboração e manutenção atualizadas dos seguintes instrumentos básicos:

- I – Plano Plurianual
- II – Diretrizes Orçamentárias
- III – Orçamento Anual
- IV – Plano Diretor de Desenvolvimento
- V – Programa Anual de Trabalho

§ 2º. A elaboração e execução do planejamento municipal deverão guardar inteira consonância com os planos e programas da União e do Estado.

§ 3º. O Governo Municipal estabelecerá, na elaboração e execução de seus programas, o critério de prioridade, segundo a essencialidade da obra ou serviço do atendimento do interesse coletivo.

SEÇÃO II
Da Execução

Art. 6º. Os atos de execução, singulares ou coletivos, obedecerão aos preceitos legais e as normas regulamentares, observados os critérios de organização, racionalização ou produtividade.



**DIÁRIO OFICIAL
ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCENA
CRIADO PELA LEI Nº. 128 DE 07 DE ABRIL DE 1981**

ANO 2014 Lucena, 21 de julho de 2014 Nº. 2982.

LEI/PE Nº 791/14

Parágrafo Único: Os serviços de execução são obrigados a respeitar na solução de todo e qualquer caso e no desempenho de suas competências, os princípios, critérios, normas e programas estabelecidos pelos órgãos de direção a quem estiverem subordinados, vinculados ou supervisionados.

**SEÇÃO III
Da Coordenação**

Art. 7º. As atividades da administração municipal, especialmente a execução de planos e programas de governo, serão de permanente coordenação.

Art. 8º. A coordenação será exercida em todos os níveis da administração, mediante a atuação das chefias individuais, realização sistemática de reuniões com a participação das chefias subordinadas e a instituição e funcionamento de comissões em cada nível administrativo.

**SEÇÃO IV
Do Controle**

Art. 9º. O controle das atividades da administração municipal deve ser exercido em todos os órgãos e em todos os níveis, compreendendo:

I – O controle, pela chefia competente, na execução dos planos e dos programas e da observância das normas que governam a atividade específica do órgão controlado.

II – O controle da aplicação dos dinheiros públicos e da guarda dos bens do Município pelos órgãos da administração financeira e patrimonial.

**SEÇÃO V
Da Delegação de Competência**

Art. 10º. A delegação de competência ou de atribuições será utilizada como instrumento de desconcentração administrativa, objetivando assegurar maior rapidez nas decisões, situando-se na proximidade dos órgãos, fatos, pessoas ou problemas a atender.



DIÁRIO OFICIAL
ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCENA
CRIADO PELA LEI Nº. 128 DE 07 DE ABRIL DE 1981

ANO 2014 Lucena, 21 de julho de 2014 Nº. 2982.

LEI/PE Nº 791/14

Art. 11º. É facultado ao Chefe do Poder Executivo, delegar competência ou atribuições a órgãos, dirigentes ou servidores subordinados para a prática dos atos administrativos.

Parágrafo Único: O ato de delegação indicará com precisão o órgão ou autoridade delegada e as competências ou as atribuições objeto da delegação.

SEÇÃO VI
Da Descentralização

Art. 12º. A execução das atividades da administração municipal deverá ser, tanto quanto possível, descentralizada.

Art. 13º. O Governo Municipal recorrerá, para execução de obras e serviços, sempre que admissível e aconselhável, mediante contrato, com sessão, permissão ou convênio, a órgão ou entidade de setor público estadual ou a pessoas ou entidades do setor privado de forma a alcançar o melhor rendimento, evitando novos encargos permanentes e a ampliação desnecessária do quadro de servidores.

TÍTULO III
Da Estrutura Organizacional

Art. 14º. A estrutura Organizacional Básica da Prefeitura Municipal de Lucena passa a ser constituída dos seguintes órgãos:

I – Órgão de Assistência Imediata

1 – Gabinete do Prefeito

II – Órgão de Assessoramento

- 1 – Procuradoria Jurídica;
- 2 – Controladoria e Transparência;
- 3 - Assessoria de Comunicação;
- 4 – Ouvidoria.
- 5 - Secretaria Municipal de Segurança Pública

III – Órgãos de Natureza Instrumental



DIÁRIO OFICIAL
ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCENA
CRIADO PELA LEI Nº. 128 DE 07 DE ABRIL DE 1981

ANO 2014 Lucena, 21 de julho de 2014 Nº. 2982.

LEI/PE Nº 791/14

- 1 – Secretaria de Administração e Planejamento
- 2 – Secretaria de Receita e Finanças

IV – Órgãos de Natureza Substantiva

- 1 – Secretaria de Educação;
- 2 – Secretaria de Cultura;
- 3 - Secretaria de Saúde;
- 4 - Secretaria de Desenvolvimento Social, Cidadania e Habitação Popular;
- 5 - Secretaria de Turismo, Esporte e Lazer
- 6 – Secretaria de Agricultura e Pesca
- 7 - Secretaria de Infraestrutura
- 8 - Secretaria de Articulação Institucional e Política.
- 9 – Secretaria de Meio Ambiente.

Art. 15º. Órgãos da Administração Direta vinculado diretamente ao Gabinete do Prefeito:

- I – Gabinete do Prefeito
- II – Procuradoria Jurídica
- III – Secretaria Municipal de Segurança Pública
- IV – Controladoria e Transparência
- V – Assessoria de Comunicação
- VI – Ouvidoria.
- VII – Instituto de Previdência Municipal de Lucena – IMPL.

Art. 16º. É Órgão da Administração Indireta vinculado diretamente ao Gabinete do Prefeito:

- I – Instituto de Previdência Municipal de Lucena (IPML)

Art. 17º. O regulamento e normas gerais de funcionamento dos órgãos, que compõem a Estrutura Organizacional Básica do Poder Executivo, serão estabelecidos por Decreto.

Art. 18º. Ficam criados os cargos de Secretário Titular, simbologia CCS-1 e de Secretário Executivo, com simbologia CCS-2, das Pastas do artigo 14, com exceção da Procuradoria Jurídica, constantes do anexo único desta lei.



**DIÁRIO OFICIAL
ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCENA
CRIADO PELA LEI Nº. 128 DE 07 DE ABRIL DE 1981**

ANO 2014 Lucena, 21 de julho de 2014 Nº. 2982.

LEI/PE Nº 791/14

**TÍTULO IV
Da Competência dos Órgãos**

**CAPÍTULO I
Do Órgão de Assistência Imediata
Do Gabinete do Prefeito**

Art. 19º. Ao Gabinete do Prefeito é o órgão ligado diretamente ao Chefe do Poder Executivo, tendo como âmbito de ação a assistência imediata ao Prefeito, no desempenho de suas atribuições e em especial aos assuntos relacionados com a representação política, social e jurídica no atendimento e articulação com as autoridades públicas em todas as esferas de governo.

Art. 20º. O Gabinete do Prefeito compõe-se dos seguintes órgãos setoriais diretamente subordinados ao respectivo titular:

- I – Procuradoria Jurídica;
- II – Secretaria de Articulação Institucional e Política;
- III – Controladoria e Transparência;
- IV – Assessoria de Comunicação;
- V – Ouvidoria.
- VI – Secretaria de Segurança Pública

PROCURADORIA JURÍDICA

Art. 21º. A Procuradoria Jurídica é órgão de assessoramento direto do Poder Executivo em assuntos jurídicos e representação em qualquer instância judicial, competindo-lhe pronunciar-se sob toda matéria legal que lhe for submetida pela Prefeitura e demais órgãos da administração municipal, promover a cobrança executiva da dívida ativa do Município, em permanente articulação com seus órgãos fazendários e patrocinar em Juízo os interesses do Município, sempre que este figure como autor, réu ou proponente, assistente ou interessado.



**DIÁRIO OFICIAL
ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCENA
CRIADO PELA LEI Nº. 128 DE 07 DE ABRIL DE 1981**

ANO 2014 Lucena, 21 de julho de 2014 Nº. 2982.

LEI/PE Nº 791/14

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

Art. 22º. Secretaria de Segurança Pública Municipal é um órgão ligado diretamente ao Gabinete do Chefe do Poder Executivo, tendo como âmbito de ação o planejamento, a coordenação, a execução e o controle das atividades relativas à segurança pública e outras atividades correlatas.

Art. 23º. A Secretaria Municipal de Segurança Pública executará suas atividades e a Guarda Municipal estará subordinada a esta Secretária e será regida através de lei específica vigente.

SECRETARIA DE ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL E POLÍTICA

Art 24º Secretaria de Articulação Institucional e Política compete prestar assistência e assessoramento ao Gabinete do Prefeito e executar dentro outros serviços relativos às atividades da administração integrada, de expediente e comunicação do Gabinete do Prefeito.

CONTROLADORIA E TRANSPARÊNCIA

Art.25º. A Controladoria e Transparência, vinculada ao gabinete do Prefeito, órgão responsável pelo Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Municipal, atuará e será organizada na forma desta lei.

Art. 26º É competência da Controladoria e Transparência do Município assistir direta e imediatamente ao Prefeito quanto aos assuntos e providências que, no âmbito do Poder Executivo, sejam atinentes à defesa do patrimônio público, à auditoria pública e fiscalização de despesas e investimentos, às atividades de ouvidoria e correição, e também ao incremento da transparência da gestão no âmbito da administração pública municipal, priorizando a adoção de regras preventivas.

Parágrafo único. No desempenho de suas competências a Controladoria e Transparência atuará em articulação intra e intergovernamental e com entidades públicas e privadas, divulgando periodicamente os resultados de seus trabalhos sistemáticos e das solicitações de atuação que tenham sido apresentadas por cidadãos ou entidades.



**DIÁRIO OFICIAL
ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCENA
CRIADO PELA LEI N.º. 128 DE 07 DE ABRIL DE 1981**

ANO 2014 Lucena, 21 de julho de 2014 N.º. 2982.

LEI/PE N.º 791/14

Art. 27º São finalidades básicas da Controladoria e Transparência as atividades de auditoria governamental, corregedoria, ouvidoria e fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do poder executivo federal, além de apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

Parágrafo único. Cabe ainda a Controladoria e Transparência, no âmbito do poder executivo municipal:

- a) implementar medidas contra a improbidade administrativa;
- b) verificar o cumprimento das regras contidas na lei de diretrizes orçamentárias, lei orçamentária anual e no plano plurianual;
- c) acompanhar os resultados dos programas e projetos do governo federal executados de forma direta ou descentralizada pelo Município;
- d) avaliar o cumprimento dos contratos e o volume da renúncia fiscal; e
- e) zelar pelo cumprimento do princípio da responsabilidade fiscal.

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO

Art. 28º. A Assessoria Comunicação é órgão de assessoria do Prefeito nos assuntos relativos à política de comunicação e divulgação da Administração Direta e Indireta e de implantação de programas informativos; coordenar, supervisionar, controlar e executar a publicidade da Administração; acompanhar e subsidiar os veículos de comunicação com informações sobre as ações administrativas; assessorar nos assuntos relativos a cerimonial, honrarias e eventos.

Art. 29º. A Ouvidoria é órgão de assessoramento ao Prefeito para receber reclamações, acompanhar e informar sobre as ações da administração direta e indireta.

**CAPÍTULO II
DOS ÓRGÃOS DE NATUREZA INSTRUMENTAL**

**SEÇÃO I
Da Secretaria de Administração e Planejamento**

Art. 30º. A Secretaria de Administração compete desenvolver as atividades relacionadas com:

- I – Administrar e legislação de pessoal;



DIÁRIO OFICIAL
ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCENA
CRIADO PELA LEI Nº. 128 DE 07 DE ABRIL DE 1981

ANO 2014 Lucena, 21 de julho de 2014 Nº. 2982.

LEI/PE Nº 791/14

- II – Administração patrimonial e de material;
- III – Serviços Gerais;
- IV – Planejamento de Projetos no Município

Parágrafo Único: A Secretaria de Administração compreende a seguinte estrutura:

- I – Secretário
- II – Secretário Executivo
- III - Departamento de Recursos Humanos

A) Divisão de Cadastro, Direitos e Deveres;

IV – Departamento de Apoio Administrativo

- a) Divisão de Material, Patrimônio e Serviços Gerais;
- b) Divisão de Almoxarifado Geral e Arquivo;
- c) Divisão de Registro e Cadastro Patrimonial.
- c) Diretor de Departamento de Apoio Administrativo e Planejamento.

V – Departamento de Planejamento

- a) Divisão de Projetos;
- b) Departamento de Projetos de Engenharia;
- c) Departamento de Licenciamento e Fiscalização;

Seção II
Da Secretaria de Receita e Finanças

Art. 31º A Secretaria de Receita e Finanças tem como área de atuação a coordenação geral do assessoramento ao Prefeito Municipal na definição

das ações e políticas públicas gerais do Município a serem institucionalizadas no Plano Plurianual – PPA e Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO; a institucionalização dos programas e ações planejados, Financeira, Orçamentária e Administração Contábil, Cadastro Imobiliário, Administração Tributária, Arrecadação e Fiscalização, bem como, promover, junto às demais Secretarias fins, o controle e fiscalização dos programas e ações definidas nos instrumentos de planejamento.



DIÁRIO OFICIAL
ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCENA
CRIADO PELA LEI Nº. 128 DE 07 DE ABRIL DE 1981

ANO 2014 Lucena, 21 de julho de 2014 Nº. 2982.

LEI/PE Nº 791/14

I – A Secretaria da Receita e Finanças compreende a seguinte estrutura:

- a) Secretário;
- b) Secretário Executivo;

II – Departamento de Finanças

- a) Divisão de Contabilidade e Orçamento;
- b) Divisão de Registro e Controle de Empenhos;
- c) Divisão de Tomada de Contas e Convênios;

III – Departamento de Receita

- a) Divisão de Arrecadação e Fiscalização Tributária;
- b) Divisão da Dívida Ativa e Cadastro Imobiliário;

IV - Tesouraria Geral

CAPÍTULO III
DOS ÓRGÃOS DE NATUREZA SUBSTANTIVA

SEÇÃO II
Da Secretaria de Educação

Art. 32º. A Secretaria de Educação compete às atividades relacionadas com:

- I – Política Educacional para o Município;
- II – Serviços de supervisão e orientação técnico-pedagógica;

Parágrafo único. A secretaria de Educação compreende a seguinte estrutura:

I – Departamento de Ensino

- a) Divisão de Técnicas Pedagógicas e Supervisão



**DIÁRIO OFICIAL
ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCENA
CRIADO PELA LEI N°. 128 DE 07 DE ABRIL DE 1981**

ANO 2014 Lucena, 21 de julho de 2014 N°. 2982.

LEI/PE N° 791/14

b) Divisão de Administração Escolar

c) Divisão de Apoio ao Estudante

d) Divisão de Merenda Escolar

II – Departamento de Apoio Administrativo e financeiro.

III – Departamento de direção escolar.

SEÇÃO II

DA SECRETARIA DE CULTURA

Art.33°. A Secretaria de Cultura compete desenvolver as atividades relacionadas com:

I – Política Cultural para o Município.

II – Serviço de supervisão e de orientação técnico-pedagógica.

III – Atividades recreativas, folclóricas e culturais.

Parágrafo único: a Secretaria de Cultura compreende a seguinte estrutura:

I - Departamento de Cultura

a) Núcleo Cultural

SEÇÃO III

DA SECRETARIA DE SAÚDE

Art.34°. A Secretaria de Saúde compete desenvolver as atividades relacionadas com:

I – Direção de Sistema de saúde no âmbito do Município;



**DIÁRIO OFICIAL
ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCENA
CRIADO PELA LEI Nº. 128 DE 07 DE ABRIL DE 1981**

ANO 2014 Lucena, 21 de julho de 2014 Nº. 2982.

LEI/PE Nº 791/14

- II – Elaboração e atualização de proposta orçamentária dos sistemas unificados de Saúde (SUS) do Município;
- III – Compatibilização e complementação de normas técnicas do Ministério da Saúde e da Secretaria Estadual de Saúde de acordo com a realidade Municipal.

Parágrafo único: A Secretaria da Saúde compreende a seguinte estrutura:

I – Departamento de Promoção da Saúde

- a) Divisão de Vigilância Sanitária;
- b) Divisão de Administração dos Postos de Saúde

II – Departamento de Assistência e Saúde

- a) Divisão de Vigilância e Saúde;
- b) Divisão de Assistência Médico-Odontológica;
- c) Divisão de Controle de Doenças Epidemiológicas;
- d) Divisão de Controle de Doenças Sexualmente Transmissível;
- e) Divisão do PSF

III – Departamento de Apoio Administrativo e Financeiro

**SEÇÃO IV
DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CIDADANIA E
HABITAÇÃO POPULAR**

Art.35º A Secretaria de Desenvolvimento Social, Cidadania e Habitação Popular compete a desenvolver as atividades relacionadas com:

I – Serviços Sociais e desenvolvimento comunitário a cargo do Município;

II – Programa de Capacitação de mão de obra;

III – Integração de mão de obra especializada com mercado de trabalho local;



DIÁRIO OFICIAL
ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCENA
CRIADO PELA LEI N°. 128 DE 07 DE ABRIL DE 1981

ANO 2014 Lucena, 21 de julho de 2014 N°. 2982.

LEI/PE N° 791/14

IV – Desenvolvimento de programas que propicie integração do menor e do idoso à família e à sociedade.

V – Programas de criação, instalação e manutenção de creches;

VI – Programa de incentivo ao deficiente com o objetivo de integrá-lo ao mercado de trabalho local;

VII – Promover a defesa civil do município, tendo como objetivo prestar socorro, assistência e apoio à população em situações de emergências de qualquer natureza.

VIII – Elaboração de Projetos e construções de casa populares e instalação para prestação de serviços à comunidade.

IX – Cadastramento de famílias para os programas de habitação.

X – Manter convênios juntamente com a Prefeitura, perante o Estado e a União.

Parágrafo Único: A Secretaria de Desenvolvimento Social, Cidadania e Habitação Popular compreende a seguinte estrutura:

I – Departamento de Promoção Social;

B) Divisão de Integração do Menor, do Adolescente, do Idoso e de Apoio às creches.

II – Departamento de Desenvolvimento Comunitário

- a) Divisão de Apoio Social-Comunitário e de Geração de Empregos e de Renda.
- b) Divisão de Defesa Civil
- c) Coordenação dos Programas Sociais

III – Departamento de Apoio Administrativo e Financeiro.

IV – Departamento de Habitação e Cadastros Sociais.



**DIÁRIO OFICIAL
ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCENA
CRIADO PELA LEI Nº. 128 DE 07 DE ABRIL DE 1981**

ANO 2014 Lucena, 21 de julho de 2014 Nº. 2982.

LEI/PE Nº 791/14

**SEÇÃO V
DA SECRETARIA DE TURISMO, ESPORTE E LAZER**

Art. 36º A Secretaria de Turismo, Esporte e Lazer compete desenvolver atividades relacionadas como:

- I – Política de Eventos e Promoção ao Turismo;
- II – Política de Esporte e Lazer;
- III – Política de Desenvolvimento turístico do Município;

Parágrafo único: A Secretaria de Esporte e Lazer compreende a seguinte estrutura:

- I – Departamento de Turismo, Esporte e Lazer:
 - a) Divisão de Turismo;
 - b) Divisão de Esporte e Lazer.

**SEÇÃO VI
DA SECRETARIA DE AGRICULTURA e PESCA**

Art.37º. A Secretaria de Agricultura e Pesca compete desenvolver as atividade relacionadas como:

- I – Política de incentivo a formação das atividades pesqueiras;
- II – Política de incentivo aos agricultores;

Parágrafo único: A Secretaria de Agricultura e Pesca compreende a seguinte estrutura:

- a) Divisão de Agricultura;
- b) Divisão de Pesca;



**DIÁRIO OFICIAL
ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCENA
CRIADO PELA LEI N.º 128 DE 07 DE ABRIL DE 1981**

ANO 2014 Lucena, 21 de julho de 2014 N.º. 2982.

LEI/PE N.º 791/14

DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE

Art. 38º - Fica criada a Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA, a partir do seu desmembramento da Secretaria Municipal de Agricultura, Pesca e Meio Ambiente, passando a existir como órgão administrativo central da Prefeitura Municipal de Lucena, responsável pela gestão ambiental municipal, e a integrar o Sistema Nacional de Meio Ambiente, nos termos da Lei Federal nº 6.938/81.

§ 1º. No exercício de sua competência institucional, caberá à Secretaria Municipal de Meio Ambiente:

I – Promover a defesa e garantir a conservação, recuperação e proteção do meio ambiente, nos termos da Lei Orgânica do Município e demais normas Federais, Estaduais e Municipais vigentes;

II – Coordenar o sistema de gestão ambiental no Município de forma a garantir a implementação das Políticas Municipais de Meio Ambiente;

III – Exercer o controle ambiental das obras e atividades potencialmente poluidoras e modificadoras do meio ambiente, através de procedimentos de fiscalização e licenciamento;

IV – Supervisionar, auxiliar e coordenar a política de educação ambiental no Município;

V – Exigir, na forma da Lei, a recuperação ambiental e o reflorestamento de áreas degradadas;

VI - Estabelecer padrões ambientais a serem observados no território do Município;

VII - Determinar a realização e Estudos de Impacto ambiental (EIA) e respectivo Relatório de impacto Ambiental (RIMA), quando for o caso;

VIII - Exercer o poder de polícia em relação a atividades causadoras de poluição de qualquer natureza, impor multas, embargos, apreensões, restrições para o



DIÁRIO OFICIAL
ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCENA
CRIADO PELA LEI Nº. 128 DE 07 DE ABRIL DE 1981

ANO 2014 Lucena, 21 de julho de 2014 Nº. 2982.

LEI/PE Nº 791/14

funcionamento, interdições, demolições e demais sanções administrativas estabelecidas em Lei;

IX – Regulamentar o processo administrativo ambiental no Município;

X - Estabelecer a formação, o credenciamento e a atuação de voluntários de entidades da sociedade civil em atividades de apoio à fiscalização;

XI - Propor a criação das unidades de conservação ambiental instituídas pelo Município e implementar sua regulamentação e gerenciamento;

XII – Opinar sobre a aprovação de loteamentos e desmembramentos, projeto e obras de aproveitamento e uso do solo, relativamente ao que tange aos aspectos de interesse ambiental;

XIII – Participar dos estudos, análises, discussão e aprovação do plano diretor do Município;

XIV – Executar, por delegação, as competências ambientais atribuídas pela União ou pelo Estado;

XV – Promover a preservação de áreas verdes, manguezais, estuários, zona costeira do município e demais áreas de relevante interesse ecológico;

XVI – Identificar e estabelecer parâmetros de recuperação de áreas degradadas no Município;

XVII – Participar da criação do Conselho Municipal do Meio ambiente, de caráter consultivo e deliberativo, bem como fazer parte de sua composição e auxiliá-lo tecnicamente;

XVIII – Realizar estudos sobre a quantidade, qualidade e o melhor destino dos resíduos sólidos coletados no Município;

XIX – Articular-se, de forma cooperada e independente, as demais Secretarias do Município, suas autarquias e fundações, de forma a melhor implementar a gestão pública integrada das políticas ambientais.



DIÁRIO OFICIAL
ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCENA
CRIADO PELA LEI Nº. 128 DE 07 DE ABRIL DE 1981

ANO 2014 Lucena, 21 de julho de 2014 Nº. 2982.

LEI/PE Nº 791/14

§ 2º - A Secretaria de Meio Ambiente terá a seguinte estrutura administrativa mínima:

- I. Gabinete do Secretário de Meio Ambiente (GS);
- II. Gabinete do Secretário Executivo de Meio Ambiente (GSEX);
- III. Assessoria Jurídica (ASSEJUR);
- IV. Diretoria de Controle Ambiental (DCA);
- V. Diretoria de Administração, Finanças e Convênios (DAFCO);

§ 3º. A Assessoria Jurídica é vinculada diretamente ao Gabinete do Secretário, consistindo em setor consultivo para fins de apoio técnico-jurídico nas tomadas de decisões.

§ 4º. A Diretoria de Controle Ambiental é o setor responsável pelo controle das atividades e obras potencialmente poluidoras, exercendo diretamente o poder de polícia administrativa relativos ao licenciamento e fiscalização ambiental;

§ 5º. A Diretoria de Administração, Finanças e Convênios é responsável pela administração dos recursos humanos da Secretaria, pela execução e acompanhamento das receitas e despesas públicas, e pela elaboração e acompanhamento dos contratos e convênios celebrados diretamente com a Secretaria.

§ 6º. Ficam criados no âmbito da estrutura administrativa da Secretaria de Meio Ambiente do Município os seguintes cargos, todos nomeados pelo Prefeito do Município:

- I. Secretário Municipal de Meio Ambiente;
- II. Secretário Executivo de Meio Ambiente;
- III. Chefe de Gabinete;
- IV. Assessor Jurídico;



**DIÁRIO OFICIAL
ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCENA
CRIADO PELA LEI Nº. 128 DE 07 DE ABRIL DE 1981**

ANO 2014 Lucena, 21 de julho de 2014 Nº. 2982.

LEI/PE Nº 791/14

V. Diretor de Controle Ambiental;

VI. Diretor de Administração, Finanças e Convênios.

§ 7º. Os cargos mencionados nos incisos I e II são cargos políticos, enquanto que os cargos mencionados nos incisos III, IV, V e VI são de provimento em comissão.

§ 8º. Fica o Poder Executivo autorizado a proceder ao remanejamento de servidores para fins de ocupação dos cargos criados por esta Lei, ou nomear novos servidores, bem como, no orçamento para manutenção da secretária criada.

§ 9º Os vencimentos dos cargos criados seguirão os valores dos cargos de Secretários, Chefe de Gabinete, Diretor, conforme já previsto para outros cargos da Administração Municipal.

§ 10º Os vencimentos do cargo de Assessor Jurídico será de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

Art. 39º - O Chefe do Poder Executivo poderá, mediante Decreto, disciplinar e regulamentar a presente Lei, inclusive no tocante aos casos omissos, desde que guardada a harmonia com a Lei Orgânica do Município e demais normas ambientais estabelecidas pela União e pelo Estado da Paraíba.

**SEÇÃO VII
DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA**

Art. 40º. A Secretaria de Infraestrutura comete desenvolver as atividades relacionadas com:

I – Elaboração de Projetos, construções e conservação de obras públicas e instalação para prestação de serviços à comunidade.

II – Concessão de licença para construção de obras públicas e particulares;

III – Administração de oficinas e garagens de equipamentos mecânicos sob sua responsabilidade;



DIÁRIO OFICIAL
ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCENA
CRIADO PELA LEI Nº. 128 DE 07 DE ABRIL DE 1981

ANO 2014 Lucena, 21 de julho de 2014 Nº. 2982.

LEI/PE Nº 791/14

IV – Vigilância dos prédios públicos Municipais;

V – Limpeza, manutenção, conservação de ruas, avenidas, praças, logradouros públicos, cemitérios, matadouros, feiras e mercados;

VI – Administração, manutenção e controle de máquinas e veículos de propriedades do Município.

Parágrafo Único: A Secretaria de Infraestrutura compreende a seguinte estrutura:

I – Departamento de Obras;

a) Divisão de Obras e Fiscalização;

II – Departamento de Serviços Urbanos

a) Divisão de Limpeza;

b) Divisão de iluminação Pública;

c) Divisão de Administração dos Mercados e Matadouros Públicos;

d) Divisão de Administração de Praças, Logradouros, Jardins e Cemitérios.

III – Departamento de Transportes

a) Divisão de Administração de Veículos e Máquinas

IV – Departamento de Apoio Administração e Financeiro.

TÍTULO IV
DOS CARGOS DE CONFIANÇA

Art. 41º. Os cargos de provimento em comissão e funções gratificadas da Prefeitura Municipal de Lucena, com os respectivos símbolos e retribuições são constantes do único desta lei.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS FINAIS

Art. 42º Para fins de implantação desta lei fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a:



DIÁRIO OFICIAL
ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCENA
CRIADO PELA LEI Nº. 128 DE 07 DE ABRIL DE 1981

ANO 2014 Lucena, 21 de julho de 2014 Nº. 2982.

LEI/PE Nº 791/14

- I – redistribuir os créditos consignados no orçamento do exercício, com vista a atender o reordenamento de competência institucional em órgãos da administração municipal;
- II – redistribuir entre os órgãos da administração municipal o pessoal e o patrimônio das entidades desmembradas;
- III – expedir decretos e demais atos normativos que se fizerem necessários a sua execução.

Art. 43º. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder gratificação de até 200% (duzentos por cento) sobre a remuneração do servidor público municipal, bem como cargos comissionados, a título de gratificação de tempo integral ou dedicação exclusiva.

Art. 44º. Os servidores em cargos em comissão perceberão seus vencimento e remuneração na base dos níveis estabelecidos no anexo único desta lei.

Art. 45º. Fica revogada a Lei nº 738 de 05 de novembro de 2012 e suas demais modificações legislativas posteriores, bem como, demais disposições em contrário.

Art. 46º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Lucena, 21 de julho de 2014.


Marcelo Sales de Mendonça
PREFEITO



DIÁRIO OFICIAL
ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCENA
CRIADO PELA LEI Nº. 128 DE 07 DE ABRIL DE 1981

ANO 2014 Lucena, 21 de julho de 2014 Nº. 2982.

LEI/PE Nº 791/14

QUADRO DE CARGOS COMISSIONADOS

QUANTIDADE	DENOMINAÇÃO DOS CARGOS	SIMBOLOGOIA	REMUNERAÇÃO
13	SECRETÁRIOS MUNICIPAIS	CCS-1	RS: 2.500,00
12	SECRETÁRIOS EXECUTIVOS	CCS-2	RS: 1.500,00
01	CONTROLADOR E TRANSPARÊNCIA	CCS-9	RS: 1.500,00
01	OUVIDOR	CCS-10	RS: 1.500,00
01	PRESIDENTE DO IPML	CCS-1	RS: 2.500,00
01	TESOUREIRO GERAL	CCS-2	RS: 2.000,00
23	DIRETOR DE DEPARTAMENTO	CCS-3	RS: 850,00
12	DIRETOR DE ESCOLA	CCS-4	RS: 850,00
15	DIRETOR ADJUNTO	CCS-5	RS: 724,00
01	PROCURADOR JURÍDICO	CCS-1	RS: 2.500,00
32	CHEFE DE DIVISÃO	CCS-6	RS: 724,00
01	CHEFE DE NÚCLEO	CCS-6	RS: 724,00
40	ASSESSOR ESPECIAL	CCS-6	RS: 724,00
02	CHEFE DE SETOR	CCS-7	RS: 724,00
01	ASSESSOR JURÍDICO	CCS-8	RS: 1.800,00
03	COORDENADOR		RS: 800,00

Lucena, 21 de julho de 2014.


Marcelo Sales de Mendonça
PREFEITO